



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 419/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO E/OU ISENÇÃO DE IPTU DOS EXERCÍCIOS DO ANO DE 2020 E 2021, OU ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a remissão e/ou isenção de IPTU no Município de São José de Caiana - PB, para famílias comprovadamente carentes, referente aos exercícios de 2020 e de 2021, ou enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública da Covid-19.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se família comprovadamente carente são aquelas cadastradas no *CAD Único, no perfil Programa Bolsa Família do Governo Federal ou outro programa que venha substituí-lo, e que possuem um único imóvel, que sirva exclusivamente de morada, para família cuja renda per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O contribuinte somente terá direito à remissão e/ou isenção do IPTU, quando formalizar requerimento, devidamente protocolizado, com o pedido correspondente.

§ 1º - A concessão do benefício somente será deferida após o trâmite do processo administrativo comprovando a condição alegada pelo contribuinte.

§ 2º - Concluído o processo administrativo este deverá antes da decisão final receber parecer jurídico sobre sua legalidade.

§ 3º - Será regulamentado por Decreto o procedimento administrativo para concessão de remissão e isenção de IPTU.

Art. 4º - A remissão será concedida aos débitos que tenham ou não sido ajuizados, desde que atendidos os requisitos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O contribuinte que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento para a constatação da veracidade das informações prestadas no requerimento que solicita a remissão e/ou isenção, terá a solicitação indeferida de plano.

§ 2º - Se constatada má-fé ou falsas declarações o contribuinte será penalizado com multa de 20% sobre o valor dos tributos cuja isenção ou remissão requereu, além das sanções penais cabíveis.

Art. 5º - O valor total das remissões e isenções a serem concedidas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - A remissão e/ou isenção de que trata o art. 1º desta Lei só poderá ser concedida ao contribuinte que, cumulativamente, preencher os seguintes requisitos:

I - Ser eleitor no Município de São José de Caiana - PB;

II - Estiver residindo no imóvel;

III - Ser proprietário, titular do domínio útil ou ocupante de imóvel da categoria residencial, localizado no Município de São José de Caiana - PB;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, em 14 de maio de 2021.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional do Município